



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL
DA ONCOCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S.A.
COM VERSÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO PARA A
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

O presente instrumento particular é celebrado entre os administradores das seguintes sociedades:

ONCOCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.101.124/0001-74, com sede na Rua Nascimento Silva, nº 88, Lot 01, Pal 48658, Ipanema, CEP 22.421-022, na Cidade do Rio Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“CTO”), na qualidade de cindida; e

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.104.241/0004-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, CEP 04543-906, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Companhia”), na qualidade de incorporadora,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Companhia é uma companhia aberta que tem por objeto social: (i) a exploração de serviços médicos em geral; (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras; (iii) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, assim como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em pesquisa clínica; (iv) desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis e tratamento de dados; (v) atividades de assessoria e consultoria na área de saúde; e (vi) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima;

(ii) A CTO é uma subsidiária integral da Companhia que tem por objeto social a prestação de serviços médicos em geral, incluindo os serviços de quimioterapia, radioterapia e radiocirurgia, laboratórios clínicos, atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana, bem como o atendimento de assistência à saúde em regime de internação e atendimento a pacientes que necessitam de assistência direta programada;

(iii) As administrações da Companhia e da CTO tem o objetivo de buscar, por meio da cisão parcial da CTO com versão do acervo líquido cindido para a Companhia (a “Cisão”), a otimização da estrutura de capital e gestão, bem como maior eficiência operacional, com redução de despesas e maior eficiência na alocação de capital para desenvolvimento das operações unificadas gerando ganhos de eficiência administrativa e financeira, bem como simplificação e racionalização da estrutura societária do grupo Oncoclínicas; e

(iv) A proposta de Cisão foi submetida para o Conselho Fiscal da Companhia em reunião realizada em 9 de agosto de 2023, que emitiu parecer favorável à Cisão, bem como foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 9 de agosto de 2023 o encaminhamento da proposta da Cisão para deliberação pelos acionistas da Companhia a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 31 de agosto de 2023, recomendando a aprovação,

Resolvem celebrar, nos termos dos artigos 223 a 226 e 229 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Oncoclínica – Centro de Tratamento Oncológico S.A. com Versão do Acervo Líquido Cindido para a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (o “Protocolo”), o qual será submetido à aprovação, em assembleias gerais extraordinárias dos acionistas da CTO e da Companhia, nos termos e condições a seguir:

I - JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO

1.1. Cisão. A administração da Companhia e da CTO desejam propor para aprovação de seus respectivos acionistas uma reorganização societária a ser operada por meio da cisão parcial da CTO com versão do acervo líquido cindido para a Companhia, observados os termos e condições estabelecidos nesse Protocolo.

1.2. Justificação. A Cisão tem por finalidade buscar a otimização da estrutura de capital e gestão, bem como maior eficiência operacional, com redução de despesas e maior eficiência na alocação de capital para desenvolvimento das operações unificadas gerando ganhos de eficiência administrativa e financeira, bem como simplificação e racionalização da estrutura societária do grupo Oncoclínicas.

II - AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

2.1. Avaliação Patrimonial a Valor Contábil do Acervo Líquido Cindido. As administrações da CTO e da Companhia nomearam como empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada com sede na Rua do Passeio, 62, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e no CRC-RJ sob o nº 005112/O-9 (o “Avaliador”), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido constituído pelos ativos e passivos listados no **Anexo 2** do laudo de avaliação (o “Acervo Líquido Cindido”) pelo seu valor patrimonial contábil em 31 de dezembro de 2022 (a “Data-Base”).

2.1.1. A nomeação e contratação do Avaliador pelas administrações da CTO e da Companhia serão submetidas à ratificação dos acionistas da Companhia e da CTO, nas respectivas assembleias gerais extraordinárias que deliberarem sobre a Cisão, em conjunto com a aprovação do Laudo de Avaliação, nos termos desse Protocolo.

2.1.2. O Avaliador declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores da CTO e da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cindido de CTO na Data-Base, anexo ao presente Protocolo na forma do **Anexo I**, elaborado pelo Avaliador, foi preparado com base nos elementos constantes nas demonstrações financeiras de CTO referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, as quais foram auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., embora não haja necessidade de estarem auditadas em virtude do disposto no *caput* do artigo 16, da Resolução CVM 78/2022, uma vez que não haverá alteração no capital social da Companhia, não havendo, portanto, emissão de novas ações ou qualquer diluição na participação de seus atuais acionistas em virtude da Cisão (o “Laudo de Avaliação”).

2.2.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, na Data-Base, o valor patrimonial contábil do Acervo Líquido Cindido da CTO foi avaliado em R\$420.919.345,12 (quatrocentos e vinte milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos). Considerando que a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da CTO, se aprovada a Cisão, a versão do Acervo Líquido Cindido na Companhia não implicará em qualquer modificação de seu capital social já que a versão do Acervo Líquido Cindido para a Companhia resultará na mera substituição contábil do valor da participação societária detida pela Companhia em CTO, correspondente aos ativos e passivos que integram o Acervo Líquido Cindido que passarão a ser registrados de forma correspondente nos registros contábeis da Companhia, sem alterar o seu patrimônio líquido.

2.3. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Tendo em vista que os efeitos da Cisão observam o disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM 78/2022, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma* de CTO e da Companhia, conforme seriam exigidas nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78/2022.

2.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas exclusivamente ao Acervo Líquido Cindido, apuradas entre a Data-Base e a data da Cisão, continuarão a ser escrituradas diretamente em CTO até a data da Cisão, sendo que, na data da Cisão, a Companhia absorverá referidas variações patrimoniais em seus livros contábeis. As variações patrimoniais de CTO que não forem exclusivamente relacionadas ao Acervo Líquido Cindido serão registradas e mantidas nos livros contábeis de CTO.

III - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL SOCIAL DE CTO E DA COMPANHIA

3.1. Capital Social da Companhia. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, cujos valores mobiliários de sua emissão são negociados no segmento especial do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com capital social totalmente subscrito e integralizado de

R\$2.454.716.980,52 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 527.481.598 (quinhentos e vinte e sete milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil, quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

3.2. Capital Social de CTO. A CTO é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$537.091.132,33 (quinhentos e trinta e sete milhões, noventa e um mil, cento e trinta e dois reais e trinta e três centavos), dividido em 1.123.569 (um milhão, cento e vinte e três mil, quinhentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pela Companhia.

IV - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

4.1. Inexistência de Relação de Substituição. Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão de CTO e a Cisão não resultará na emissão de ações da Companhia, não há que se falar em relação de substituição das ações de emissão da CTO por ações de emissão da Companhia.

V - ALTERAÇÕES NA COMPOSIÇÃO DE CAPITAL

5.1. CTO. Em decorrência da aprovação da Cisão, o capital social de CTO será reduzido no valor de R\$420.919.345,12 (quatrocentos e vinte milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), valor correspondente ao Acervo Líquido Cindido, mediante o cancelamento de 880.543 (oitocentas e oitenta mil, quinhentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2. Companhia. Conforme já descrito anteriormente, o capital social da Companhia não sofrerá alteração.

5.3. Sucessão. Como resultado da Cisão, todos os direitos e obrigações de CTO referentes ao Acervo Líquido Cindido serão transferidos para a Companhia, que sucederá CTO em relação ao Acervo Líquido Cindido e por ela absorvido, nos termos do artigo 229, §1º, da Lei das S.A., sem qualquer solução de continuidade.

VI - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

6.1. Estatuto Social da Companhia. A Cisão não implicará em qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da Companhia, tendo em vista que o seu estatuto social não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Cisão prevista nesse Protocolo.

VII - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

7.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Cisão está sujeita à realização dos seguintes eventos societários de CTO e da Companhia para sua deliberação e aprovação:

(i) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia. O Conselho Fiscal da Companhia em reunião realizada em 9 de agosto de 2023 manifestou-se favoravelmente acerca da proposta da Cisão nos termos desse Protocolo, tendo emitido parecer a respeito;

(ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 9 de agosto manifestou-se favoravelmente acerca da proposta da Cisão nos termos desse Protocolo, tendo autorizado a celebração do Protocolo e autorizado o encaminhamento da proposta para apreciação pela assembleia geral extraordinária da Companhia;

(iii) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia. Será convocada assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser realizada em 31 de agosto de 2023, para que seus acionistas deliberem sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão, com versão do Acervo Líquido Cindido para a Companhia, sem aumento do capital social da Companhia; e (e) a autorização para que a Diretoria da Companhia possa praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão; e

(iv) Assembleia Geral Extraordinária de CTO. Será convocada assembleia geral extraordinária da CTO, a ser realizada em 31 de agosto de 2023, na qual a sua única acionista, a Companhia, deliberará sobre: (a) a assinatura do presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão, com versão do Acervo Líquido Cindido para a Companhia, com redução do capital social de CTO e cancelamento de ações de sua emissão; e (e) a autorização para que a Diretoria da CTO possa praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão.

VIII - CONCLUSÕES

8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como o disposto nos artigos 223 a 226 e 229 da Lei das S.A., as administrações da Companhia e de CTO entendem que a Cisão, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses da Companhia e de CTO e recomendam a sua implementação.

IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

9.1. A Cisão não será submetida às autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileira, uma vez que não representa ato de concentração na forma prevista na legislação aplicável.

9.2. Aprovada a Cisão, competirá aos administradores da Companhia promover o arquivamento de todos os atos de CTO e da Companhia perante as autoridades competentes.

9.3. Este Protocolo é firmado de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pela Companhia e pela Cindida em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Companhia e da Cindida e possuir poderes para firmar este Protocolo.

9.4. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam esse Protocolo em via digital única, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

9 de agosto de 2023

ONCOCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: